



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ALIKSON REIS

EMENDA IMPOSITIVA 0116  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 5960/2025

Dispõe sobre a destinação de recursos por meio de Emenda Impositiva Individual à Rondonópolis Associação de Atletismo e Esporte Inclusivo – RAAEI, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários, por meio de **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei n. 0364/2025 no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a **Rondonópolis Associação de Atletismo e Esporte Inclusivo – RAAEI**, inscrita no **CNPJ nº 20.305.332/0001-91**, com a finalidade de custear serviços de transporte para o deslocamento de atletas, crianças e jovens atendidos pela entidade.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput destinam-se a viabilizar a participação dos atendidos pela RAAEI em **treinamentos, eventos e competições esportivas**, em âmbito municipal, estadual e nacional, no exercício financeiro de **2026**.

---

## **EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 05**

**Autor:** Vereador Professor Alikson Reis

**Beneficiário:** Rondonópolis Associação de Atletismo e Esporte Inclusivo – RAAEI

**CNPJ:** 20.305.332/0001-91

**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Objeto:** Custeio de serviços de transporte para o deslocamento de atletas, crianças e jovens atendidos pela RAAEI, visando à participação em treinamentos, eventos e competições esportivas no exercício de 2026.

**Objetivo:** Assegurar o transporte adequado e contínuo dos atletas, crianças e jovens atendidos pela RAAEI, possibilitando sua participação em treinamentos, eventos e competições esportivas municipais, estaduais e nacionais durante o exercício de 2026, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento esportivo e o fortalecimento das atividades da instituição.

---

**Art. 2º** Os recursos previstos nesta Lei deverão ser aplicados exclusivamente no objeto definido, observadas as normas legais e regulamentares vigentes, especialmente aquelas relativas à execução orçamentária e financeira, bem como à obrigatoriedade de prestação de contas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de **2026**, provenientes da **Reserva de Contingência Geral**, saldo a ser reservado.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, acompanhar, fiscalizar e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a destinação de recursos públicos, por meio de Emenda Impositiva Individual, à **Rondonópolis Associação de Atletismo e Esporte Inclusivo – RAAEI**, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevante trabalho social e esportivo no Município de Rondonópolis, atendendo atletas, crianças e jovens, com foco na inclusão social por meio do esporte.

O montante de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** será destinado ao custeio de serviços de transporte, garantindo o deslocamento dos atletas, crianças e jovens

atendidos pela instituição para participação em **treinamentos, eventos e competições esportivas**, em âmbito municipal, estadual e nacional, durante o exercício financeiro de 2026. O transporte adequado e contínuo é fator essencial para assegurar a permanência dos atendidos nas atividades esportivas e o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

A iniciativa contribui diretamente para a promoção do esporte como instrumento de inclusão social, cidadania, disciplina e desenvolvimento humano, além de fortalecer as ações desenvolvidas pela RAAEI, que desempenha papel significativo na formação esportiva e social de seus atendidos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade.

Sala das Sessões, Terça - feira, 16 de dezembro de 2025  
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política (Lei nº. 3.621)

  
**PROFESSOR ALIKSON REIS**  
Vereador